



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPAL DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880 Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Telefone (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

Vereador
Elvan Leão

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1986</u>	HORA: <u>07:54</u>
DATA: <u>27 OUT. 2022</u>	
CÂMARA MUN. DE GURUPI	
Carimbo / Assinatura	

24 NOV. 2022

PROJETO DE LEI Nº 43 /2022
(VEREADOR ELVAN LEÃO - PTB)

07 DEZ. 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

27 OUT. 2022

AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública
À Associação dos Engenheiros Sul Tocantinense –
AESTO.

07 DEZ. 2022

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

APROVADO EM 3ª VOTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Engenheiros Sul Tocantinense – AESTO, cadastrado no CNPJ 33.632.739/0001-75, com sede na cidade de Gurupi, situada à Avenida Pernambuco, nº 700.

Art. 2º À Associação de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a Associação:

- I – Substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- II – Altere sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi – TO e ao Cartório de Títulos, Documentos de Pessoas Jurídicas;
- III – Passe a remunerar os cargos de sua Diretoria;
- IV – Seja utilizada para fins políticos em desobediência à legislação vigente;
- V – Utilize recursos públicos em desobediência à legislação vigente;
- VI – Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência à legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR – ELVAN LEÃO
(63) 99282-7764 / elvanleao@hotmail.com

4



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPAL DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880 Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Telefone (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

Vereador
Elvan
Leão

Gabinete do Vereador Elvan Leão, aos 26 dias de outubro de 2022.


ELVAN LEÃO
VEREADOR



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPAL DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880 Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Telefone (63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

Vereador
Elvan
Leão

JUSTIFICATIVA

Nos termos da lei 817/89, encaminho o presente projeto de lei para apreciação ao Plenário da Câmara Municipal de Gurupi, a declaração de utilidade pública Associação dos Engenheiros Sul Tocantinense – AESTO, cadastrado no CNPJ 33.632.739/0001-75, com sede na cidade de Gurupi-TO, situada à avenida Pernambuco, nº 700.

Segue anexo o ofício da referida Associação, datado em 07/12/2021, requerendo o mesmo objeto deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Elvan Leão, aos 26 dias do mês de outubro de 2022.

ELVAN LEÃO
VEREADOR

16/05/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.632.739/0001-75		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 08/05/2019	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS SUL TOCANTINENSE - AESTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AESTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PERNAMBUCO		NÚMERO 700	COMPLEMENTO
CEP 77.410-040	BAIRRO/DISTRITO SEYOR CENTRAL	MUNICÍPIO GURUPI	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO AESTO.ENG@GMAIL.COM			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/05/2019 às 09:50:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS
ENGENHEIROS SUL
TOCANTINENSE – AESTO**

H. Santana
M^{te} de Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS SUL TOCANTINENSE - AESTO

Preâmbulo

Os Engenheiros, Geógrafos, Geólogos e Meteorologistas da Região Sul do Estado do Tocantins, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária em 12 de dezembro 2018, na Rua Antônio Lisboa da Cruz, n.º 222, Esquina com Av. Piauí, com finalidade de aprovar o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS SUL TOCANTINENSE - AESTO** objetivando adequá-lo aos interesses dos associados, dando Diploma Normativo, a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art.1º- Passa-se a denominar **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS SUL TOCANTINENSE - AESTO**, fundada em 12 de dezembro 2018 constituindo uma sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, com sede Avenida Pernambuco nº 700 – Centro, CEP: 77410-040, de Gurupi no Estado do Tocantins, sendo o mesmo domicílio e foro jurídico.

Parágrafo Único: Será indeterminado o prazo de duração e suas atividades;

Art.2º- AESTO, tem por objetivo, a defesa dos interesses destes profissionais, a busca por aperfeiçoamento técnico – científico, a busca pelo desenvolvimento cultural dos referidos profissionais do Sistema CREA/CONFEA, das áreas da: **Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia**, em favor da sociedade, em todo território do Estado do Tocantins.

Art.3º- AESTO, por se tratar de uma entidade de classe, tem por finalidade, também a participação nas políticas públicas Municipais, Estaduais, e de União, bem como, poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arisquem sua independência.

de Farina Aires Santana
M^o de Farina Aires Santana
Escrevente Autorizada

Donatila Santana
ONG

Art. 4º- Para atingir seus objetivos a AESTO, deverá:

I. Congregar os associados da AESTO, para defesa e prestígio da profissão, promovendo o desenvolvimento em todos os seus campos de atuação;

II. Desenvolver suas atividades sempre como entidade técnica, cultural e independente, não assumindo posições político-partidárias e recebendo no seu seio todos os profissionais do sistema CREA/CONFEA, sem discriminação de ideologias políticas, crenças religiosas, origens raciais e de sexo;

III. Representar os associados da AESTO, junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades de classe, culturais ou técnicas, colaborando efetivamente, em todos os setores de sua competência, para o desenvolvimento técnico e cultural do Estado unindo-se a outras entidades nacionais de engenharia para o seu progresso e independência;

IV. Representar os associados da AESTO, junto às Missões Diplomáticas ou representantes de organismos nacionais sediados em Tocantins, junto aos órgãos nacionais a que esteja filiada, ou que por ventura venha a se filiar, participando dos seus órgãos de direção, de comissões de trabalho, de congressos nacionais e internacionais, seminários, encontros e de todas as manifestações ligadas os profissionais associados;

V. Promover o relacionamento entre os associados e as IES (Instituições de Ensino Superior), objetivando a integração entre o ensino, a pesquisa e inovação;

VI. Promover o intercâmbio dos associados com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras, estrangeiras e internacionais;

VII. Pugnar por uma presença efetiva da profissão, junto aos poderes públicos, e nos programas de desenvolvimento do País, em todas as tarefas que envolvam o estudo e o projeto referentes à atuação no meio ambiente;

VIII. Envidar esforços junto às entidades incumbidas de organizar, fiscalizar e executar o ensino, no sentido de estabelecerem currículos adequados à realidade dos profissionais;

IX. Buscar junto aos Órgãos Fiscalizadores, dos associados, no sentido de obter a fixação de elencos de atribuições condizentes com a real importância da modalidade de engenharia que representa;

X. Colaborar com as Autoridades Municipais, Regionais e Federais para o estudo e solução dos problemas relacionados com as áreas dos profissionais da AESTO;

XI. Promover encontros, colóquios, palestras, conferências, seminários, congressos e outras reuniões, sobre assuntos que, de qualquer maneira, se relacionem com os Associados;

XII. Promover a intensificação do intercâmbio sociocultural entre os profissionais da AESTO;

XIII. Incentivar a fundação de cooperativas de ensino, de crédito, de consumo e de habitação;

XIV. Lutar por uma adequada organização dos serviços de previdência social dos profissionais Associados à AESTO, observando os autônomos e ou empregados;

XV. Lutar pela ampliação do mercado de trabalho dos profissionais da Sistema CREA/CONFEA, Associados à AESTO e demais profissionais do Sistema.

M^{te} de Fátima Aires Santana
Escritora Autorizada

Donatila Bertoldo P. Rêgo
OAB-TO 175

XVI. Pugnar por salários dignos para os profissionais empregados do Sistema CREA/CONFEA, das áreas de: Engenharia, Agronomia, bacharéis em Geografia, Geologia e Meteorologia, seja nas entidades de direito público, seja nas de direito privado;

XVII. Buscar a padronização de tabelas de honorários para os profissionais empregados do Sistema CREA/CONFEA, das áreas de: Engenharia, Agronomia, bacharéis em Geografia, Geologia e Meteorologia, seja nas entidades de direito público, ou direito privado;

XVIII. Divulgar mediante eventos o Código de Ética Profissional e respectiva Resolução que discipline o processo ético disciplinar no âmbito do Sistema e exigir pela sua obediência irrestrita;

XIX. Estimular a organização de assistência-técnica de engenharia civil às camadas de baixa renda da população;

XX. Colaborar com os poderes públicos em tudo o que estiver ao seu alcance;

XXI. Incentivar os Departamentos a se representarem nas Entidades Cíveis ou profissionais de seus Estados;

XXII. Pugnar pela concessão de título de utilidade pública pelos governos federal, estadual e municipais à AESTO;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E CATEGORIAS

Art.4º- Poderão filiar-se à Associação apenas os profissionais diplomados e cadastrados no Sistema CREA/CONFEA das áreas de Engenharia, Agronomia, bacharéis em Geografia, Geologia e Meteorologia, conforme regulamentação vigente.

Art. 5º – A AESTO, é composta por um número ilimitado de associados, devendo os mesmos se disporem a defender os objetivos e interesses das categorias representadas, bem como obedecer as disposições estatutárias da Associação, dividindo-se nas seguintes categorias:

I. ASSOCIADOS FUNDADORES – Serão os filiados de acordo com o art.4º, que tenham participado da Assembleia de Fundação e assinado as listas e livros de adesão inicial ou a respectiva ata.

II. ASSOCIADOS TITULARES – Serão os filiados de acordo com art. 4º, que forem admitidos de acordo com as prescrições destes estatutos.

III. ASSOCIADOS BENEMÉRITOS – Serão os filiados de acordo com o art.4º, que se destacarem por serviços relevantes prestados à Associação, incluindo-se nessa categoria os ex-presidentes dos Conselhos da AESTO;

IV. ASSOCIADOS HONORÁRIOS – Serão personalidades quaisquer que tenham contribuído para o desenvolvimento da AESTO.

V. ASSOCIADOS COOPERADORES - Pessoas físicas ou jurídicas quaisquer, interessadas no desenvolvimento da AESTO e que para tal contribuam financeiramente para a mesma;

Parágrafo Único - Os ASSOCIADOS Fundadores, Titulares, Beneméritos, serão vinculados ao Sistema CREA/CONFEA;

Art. 6º - São direitos exclusivos e personalíssimos dos ASSOCIADOS das categorias Fundador, Titular e Benemérito:

- I. Tomar parte nas reuniões que forem programadas;
- II. Frequentar a sede e usar suas instalações e equipamentos, nos termos dos respectivos regulamentos;
- III. Utilizar-se dos serviços implantados pela AESTO e frequentar os cursos, encontros, colóquios, palestras, conferências, seminários, congressos e fóruns, pagando apenas os seus custos, nos termos dos respectivos regulamentos;
- IV. Votar e ser votado para os cargos de Direção e representação da AESTO;
- V. Receber gratuitamente boletins informativos que a AESTO editar;
- VI. Receber pelo preço de custo, publicações e livros editados pela AESTO;
- VII. Receber a preço de custo e por intermédio da AESTO, publicações de sociedades congêneres;
- VIII. Propor à direção da entidade as medidas que julgar necessárias ao seu melhor desempenho;

Art. 7º - Os ASSOCIADOS honorários, cooperadores terão todos os direitos acima, menos votar e ser votado;

Art. 8º - São deveres dos ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Comparecer a todas as reuniões para as quais forem convocados;
- III. Cumprir com zelo as tarefas, comissões e representações a que se comprometam;
- IV. Desempenhar com zelo as tarefas correspondentes aos cargos para os quais tenham sido empossados;
- V. Prestigiar de todos os modos a AESTO, abstendo-se de emitir opinião por ela quando não esteja devidamente credenciado;
- VI. Evitar pronunciamentos pessoais que possam de qualquer maneira chocar-se com decisões já tomadas pela AESTO;
- VII. Pagar pontualmente as mensalidades e tarifa que forem estabelecidas para sua categoria;
- VIII. Abster-se de praticar quaisquer atos que possam vir a prejudicar os interesses da classe da Engenharia, Agronomia, bacharéis em Geografia, Geologia e Meteorologia;
- IX. Zelar pelo patrimônio da AESTO;
- X. Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional do Sistema.

M^{te} de Fátima Aires Santana
Escritor Autorizada

Donatila Bertina R. Rego
OAB-TO 789

Art. 9º – Os diplomas de ASSOCIADOS BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS, de acordo com proposição apresentada pelas diretorias e aprovadas pelo Conselho Consultivo, serão outorgados aos ASSOCIADOS conforme sua categoria e assinados pelo Secretário e pelo Presidente da Diretoria da AESTO;

Art. 10 – Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraidas pela AESTO

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 11- Congregará apenas os membros da AESTO, domiciliados nas áreas de sua região.

§1º – Para fins de compor o Conselho, será considerado o domicílio em qualquer município da Região Sul do Estado do Tocantins.

§2º – AESTO, será composta por: Conselho Diretivo e Conselho Consultivo.

Art. 12- Os dirigentes, bem como seus delegados e suplentes dos Conselhos, serão eleitos em assembleia geral, por voto direto e individual;

Art. 13 – A direção de cada Conselho caberá a membro que resida no Município da sede;

Parágrafo Único – A destituição do Diretor responsável por qualquer seção, só poderá ser feita pelo Conselho Diretivo e Conselho Consultivo;

Art. 14 – O Conselho Consultivo, órgão consultivo, será constituído por representantes dos Departamentos, à razão de um efetivo e um suplentes, de cada Departamento, eleitos por esses com mandato de três anos;

§ 1º, - Os Presidentes dos Departamentos serão membros do Conselho Consultivo da AESTO,

§ 2º. – Os ex-presidentes do Conselho Diretivo, serão membros natos do Conselho Consultivo

Art. 15 – O Conselho Consultivo se reunirá uma vez por ano, pelo menos, convocado pelo Conselho Diretivo, quando este achar necessário;

§ 1º – A posse do Conselho Consultivo se dará na 1ª reunião ordinária do Conselho Diretivo, que ocorrer após sua eleição;

§ 2º – Nessa reunião, os conselheiros representantes elegerão, entre si, por escrutínio secreto e maioria simples, seu Presidente e dois Secretários, com os respectivos suplentes;

Art. 16 – O Conselho Consultivo se reunirá extraordinariamente:

de Fatima Aires Santana
de Fatima Aires Santana
Escrivente Autorizada

Donatário Bento R. Reis
Donatário Bento R. Reis
OAB-TO 718

I- Sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria, e os Presidentes de departamentos;

II- Quando a metade dos departamentos o requererem, com antecedência mínima de trinta dias;

Parágrafo Único – No caso de convocação extraordinária, o Conselho Consultivo só poderá discutir e opinar sobre os assuntos que constem da pauta previamente divulgada.

Art. 17 – O Conselho Consultivo se instalará ordinária ou extraordinariamente, com a presença de pelo menos 5 (cinco) representantes que o constituem e deliberará com pelo menos $\frac{1}{4}$ de seus membros, por maioria simples.

Parágrafo Único – Nos casos de convocação extraordinária, a presença dos departamentos convocados é obrigatória, perdendo a razão de haver a reunião, na sua falta.

Art. 18 – Em qualquer dos casos previstos no Art. 22, para convocação extraordinária, o Conselho Consultivo comunicará o fato ao Conselho Diretivo, via circular por conduto do e-mail cadastrado na ficha de adesão, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 19 – As reuniões ordinárias independem de convocação e terão suas datas e horários designados a cada ano, na última reunião ordinária.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Consultivo e Conselho Diretivo, exceto a eleição do seu Presidente e dos seus Secretários, serão realizadas por maioria simples.

Art. 20 – O Conselho Diretivo, órgão executivo máximo, está constituído por um Presidente, dois Vices-Presidentes, Secretários, Tesoureiros e Diretor Técnico, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez no triênio seguinte:

§ 1º - Haverá um cargo de Diretor Adjunto para cada cargo da Diretoria, exceto para a Presidência.

§ 2º - Um dos Diretores Secretários e um dos Tesoureiros serão eleitos entre associados residentes no mesmo Município do Presidente eleito.

§ 3º - Os mandatos das Diretorias dos Departamentos, são de 3 (três) anos e coincidentes entre si e a posse de seus membros será dada, pelo Presidente da AESTO

§ 4º - Terão direito a voto e ser votado, tão somente o associado em dia com as obrigações financeiras da entidade e Sistema CREA/CONFEEA, determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 21 – As Diretorias se reunirão ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes ao ano ou em razão das necessidades de gestão

de Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada

Donatila Souto

Art. 21 – As reuniões da Diretoria só se iniciarão com a presença de 4 (quatro) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, dos Diretores Titulares presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade;

Art. 22 – Haverá um Conselho Fiscal composto de 6 (seis) membros eleitos da mesma forma e ao mesmo tempo que o Conselho Diretivo;

§ 1º - Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para exame das contas da Diretoria e extraordinariamente, por sua decisão ou por solicitação dos Presidentes do Conselho Consultivo ou do Conselho Diretivo;

§ 2º - O mais votado dos membros do Conselho Fiscal será o seu Presidente que escolherá um dos demais para secretariá-lo;

§ 3º - No caso de empate o Presidente será o sócio mais antigo;

§ 4º - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, eleito juntamente com o titular;

§ 5º - No caso de empate no julgamento de assuntos votados pelo Conselho Fiscal, caberá ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 23 – Os Departamentos da Associação serão dirigidos por profissionais da respectiva modalidade;

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo em âmbito Regional, será constituída por todos os associados em gozo de seus direitos sociais, com domicílio na região e se reunirá ordinariamente uma vez por ano

Art. 26 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando:

I- Convocada pelo Presidente do Conselho Diretivo ou pela maioria dos seus Diretores;

II- Quando convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou sua maioria;

III- Quando convocada pelo Presidente do Conselho Consultivo ou sua maioria;

IV- Quando convocada por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados

Art. 27 - As assembleias gerais ordinárias se instalarão nas datas e horas marcadas, e após trinta (30) minutos, sobre o horário previsto, poderão deliberar com qualquer número de ASSOCIADOS presentes.

Parágrafo Único – O Conselho Diretivo comunicará aos ASSOCIADOS, por circular as diretrizes e as pautas das Assembleias Ordinárias Regionais.

Art. 28 - As assembleias gerais, extraordinárias só poderão instalar-se em primeira convocação, com metade e mais um dos ASSOCIADOS no gozo de seus direitos estatutários, em segunda convocação, poderão instalar-se com qualquer número;

§1º - Serão punidos os ASSOCIADOS que, tendo subscrito o pedido de convocação, não comparecerem aos trabalhos, sem causa justa;

§2º - A segunda convocação far-se-á para o mesmo dia, com intervalo de trinta (30) minutos.

Art. 35

§3º - Admite-se reuniões com utilizações de equipamentos de áudio e vídeo, quando houver necessidade da associação.

dam a

Art. 30 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas nos casos previstos nesse Estatuto;

los os

Art. 31 - As assembleias gerais regionais extraordinárias serão convocadas por edital que será publicado em periódico de grande circulação na respectiva da Associação, com antecedência mínima de 15 dias.

§1º - Sempre que possível, o edital será enviado pelo correio eletrônico e com a mesma antecedência a todos os associados do respectivo Departamento Regional;

§2º - Do edital constará, sempre, o motivo da convocação e a ordem do dia.

§3º - Nas assembleias extraordinárias não poderão ser discutidos assuntos que não estejam relacionados na ordem do dia;

Art. 32 - Das decisões das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, haverá recurso com efeito suspensivo para o Conselho Diretivo que julgará o mérito no prazo de 30(trinta) dias;

Art. 33 - O Conselho Diretivo será composto conforme Estatuto do seu respectivo Departamento;

Art. 34 - Haverá um Conselho Fiscal, composto por seis (6) membros efetivos e (seis) 6 membros suplentes, eleitos por período de três (3) anos;

Art. 35 - Os Cargos da AESTO serão exercidos em caráter honorífico, admitindo-se, todavia, ajuda de custo, fixada pela Assembleia Geral, exclusivamente para despesas de representação da entidade em eventos, excetuando o comparecimento às reuniões ordinárias;

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36 São órgãos de administração da AESTO:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Diretoria Executiva;

Art. 37 - As Assembleias Gerais da AESTO compete:

I- Reunir-se ordinariamente de acordo com a sua pauta previamente estabelecida extraordinariamente sempre que for convocada nos termos deste estatuto;

II- Deliberar sobre todos os assuntos de interesses da Associação que sejam suscitados,

de Patrícia Aires Santana
Escritoriente Autorizada

Imatula Pereira R. Rego
OAB-TO 740

9

- III- Destituir os dirigentes
- IV- Alterar o estatuto;
- V- Eleger associados em eleições diretas e secretas, para os cargos de Conselheiro e de Suplente de Conselheiro do CREA-TO, como representantes da AESTO.

Parágrafo único – Para as convocações e deliberações a que referem os incisos "III" e "IV", será convocada Assembleia específica, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, não se podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 38 - Ao Conselho Diretivo compete:

- I- Elaborar o seu regimento interno;
- II- Elaborar os regulamentos dos serviços que a Associação venha a prestar;
- III- Convocar assembleias gerais, através do Presidente da AESTO;
- IV- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- V- Reunir-se ordinariamente de acordo com pautas previamente traçadas e extraordinariamente convocadas, pelo Presidente ou pela maioria do seu membros;
- VI- Dirigir a AESTO;
- VII- Dar posse a Diretoria, através do Presidente;
- VIII- Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional;
- IX- Aplicar penalidades;
- X- Estudar a filiação da AESTO a entidades de Engenharia Nacional, Internacional ou multinacional;
- XI- Promover eventos de interesses da Engenharia, através da Diretoria Técnica;

Art. 39 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- I- Dar parecer sobre contas, balanços e balancetes;
- II- Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente nos termos destes estatutos.

Art. 40 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I- Organizar e aprovar seu regimento, na qualidade de órgão consultivo;
- II- Convocar assembleias gerais extraordinárias a qualquer tempo;
- III- Em caso de dissolução da AESTO, juntamente com o Conselho Diretivo fazer a conciliação contábil;
- IV- Aprovar os projetos dos diplomas de ASSOCIADOS beneméritos e honorários apresentados pela Diretoria;

Art. 41 - Ao Presidente da AESTO compete:

- I- Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, sendo-lhes facultado delegar poderes e outorgar procurações;
- II- Convocar as reuniões de sua Diretoria e, quando for o caso, as Assembleias Gerais Regionais, presidindo aquelas e instalando estas;
- III- Assinar as atas das reuniões e rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- IV- Ordenar despesas orçamentárias e, juntamente com um dos tesoureiros a assinar cheques;
- V- Admitir e demitir funcionários;

Fátima Aires Sant'Anna
Escrevente Autorizada

Donatário R. Rego
OAB-TO 789

VI- Organizar anualmente relatórios das atividades do Departamento Regional que será apresentado na primeira reunião do exercício subsequente da Diretoria Nacional ou da Assembleia Geral Regional, conforme o caso;

VII- Em nome da Diretoria vigente, dar posse a nova Diretoria eleita;

VIII- Exercer voto de qualidade nas decisões por votação.

Art. 42 - Aos Vice-Presidentes, compete auxiliar o Presidente em suas ausências e substituí-los, em seus impedimentos obedecendo-se o critério de antiguidade na Entidade;

Art. 43 - Aos Diretores Secretários competem manter em dia as atas e os arquivos da Associação e substituir os Diretores Vice- Presidentes em seus impedimentos.

Parágrafo Único - O Regimento Interno estabelecerá especificamente as funções de cada Diretor Secretário.

Art. 44 - Aos Diretores Tesoureiros compete a administração financeira da Associação e substituir, na seguinte ordem, os Diretores Secretários em seus impedimentos, sendo de sua responsabilidade assinar conjuntamente com o Presidente, documentação da execução financeira.

§1º - O Regimento Interno estabelecerá especificamente as funções do Diretor Tesoureiro,

§2º - Ao Diretor 2º Tesoureiro caberá as funções de gerenciar o patrimônio da AESTO, de bens móveis, valores financeiros, títulos, honorários, prêmios, doações e outros valores;

CAPÍTULO V

DOS SÍMBOLOS DA AESTO

Art. 45 - A AESTO terá BRASÃO - BANDEIRA - CORES - EMBLEMA - DISTINTIVOS - MEDALHAS - DIPLOMAS definidos por concurso a ser convocado pela primeira diretoria eleita no ato da criação da AESTO.

§1º - Os símbolos serão estabelecidos, levando-se em conta os fatores históricos e as leis da Heráldica e da Estética, e registrados como marcas próprias da Entidade.

§2º - O brasão e a bandeira representarão as engenharias do Brasil em consonância com a legislação em vigor.

§ 4º - O Emblema servirá para identificar e timbrar todos os documentos, medalhas, distintivos, diplomas, sobrecarta e outros documentos da AESTO

§ 5º - Todos os símbolos da AESTO obedecerão a modelos aprovados pela Diretoria, os quais após a aprovação serão anexados a este estatuto passando a fazer parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 46 - As eleições do Conselho Diretivo e Conselho Consultivo far-se-ão por escrutínio universal, secreto e direto, nas assembleias extraordinárias previamente convocadas, tendo direito a voto apenas os ASSOCIADOS adimplentes com a AESTO;

§ 1º - As Assembleias Extraordinárias, convocadas para as eleições, iniciarão com horário previamente acordado e divulgado, em 1ª convocação, e deliberarão com a metade e mais um dos ASSOCIADOS, em dia com suas obrigações da AESTO, presentes, e em 2ª convocação meia hora depois com qualquer número de ASSOCIADOS.

Art. 47 Para concorrer às eleições os candidatos deverão:

Parágrafo Único- Estar filiado a AESTO no prazo mínimo de 12 (doze) meses e pertencer às categorias de ASSOCIADOS fundadores, titulares ou beneméritos e obrigatoriamente em dia com suas obrigações com a AESTO e Sistema CREA/CONFEA;

Art. 48 - A eleição será na forma de chapas, compostas por um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários, dois Tesoureiros, Três Conselheiros Fiscais.

§ 1º - A época do registro da respectiva Chapa (s) serão delimitadas a funções de Titular e Suplente dos cargos Secretários, Tesoureiros e Conselheiros Fiscais.

§ 2º - As eleições serão realizadas a cada 03 (três) anos, no mês de junho por escrutínio secreto em Assembleia Geral estabelecida para este fim nos termos de Resolução editada 12 meses antes que disciplinará o pleito nas questões que não disciplinadas nesse Estatuto Social.

§ 3º - O Presidente da Associação nomeará uma Junta Eleitoral, composta de três associados titulares, não candidatos, que receberá os votos e fará a apuração;

§ 4º - Serão somente computados os votos dados à chapa dos candidatos inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria da Associação, através de chapa completa, que será representada pelo candidato à presidente, até a data e horários previstos no Edital para convocação eleitoral.

§ 5º - A junta eleitoral homologará as candidaturas obedecendo:

I- As normas gerais estabelecidas no presente estatuto;

II- Que os candidatos ao pleito sejam associados titulares a pelo menos 3 (três) anos e não tenham, nos últimos 3 (três) anos anteriores ao pleito, usufruído de anistia de pagamento de anuidade;

III- Que não tenham perdido ou renunciado a mandato;

IV- Que não enquadrem nas condições dispostas no artigo 9º do presente estatuto.

§ 6º - Não será admitida substituição de nomes nas chapas, após a sua inscrição.

Art. 49 - Será permitido até 2 (dois) mandatos consecutivos para presidente da AESTO;

Art. 50 - Não é permitido voto por correspondência física ou eletrônica;

M^{te} de Fátima Aires Santana
Escrivente Autorizada

Donatiana Bertola 3.1899
OAB-TO 748

Art. 51 - A posse da chapa eleita será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente a eleição nos termos da Resolução que regerá o certame.

Art. 52 - A Diretoria da AESTO poderá, dentro dos parâmetros legais, utilizar os serviços do Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

Art. 53 - Caso haja empate em duas chapas, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo Associado mais antigo no quadro social, seguida daquela encabeçada pelo Associado com maior tempo de registro no Sistema CREA/COFEA, persistindo o empate será vencedora a encabeçada pelo Presidente mais idoso.

Art. 54 - Os eleitos deveram ser imediatamente aclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou seu representante, seguindo pelo registro da ata assinada pelos presentes.

Art. 55 - Perderá o mandato o Membro eleito que:

I- Descumprir o Estatuto;

II- Agir de forma a prejudicar deliberadamente a Associação;

III- Abandonar as funções para quais foi eleito;

IV- Faltar 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias, bem como as do Departamento a que esteja vinculado;

V- Deixar de tomar posse até o prazo de 30 (trinta) dias após sua eleição;

VI- Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) a mais, sem apresentar justificativas devidamente comprovadas;

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA AESTO

Art. 56 - É direito do associado desvincular-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 57 O poder disciplinar compete ao Conselho Diretivo da AESTO e será exercido em relação aos associados que,

§ 1º - Praticar ato que a critério do Conselho Diretivo da AESTO seja considerado incompatível com o decoro e dignidade da classe;

§ 2º - Deixar de satisfazer seus compromissos financeiros com a AESTO;

I - Serão aplicadas as seguintes penalidades:

M. Santana
M^{te} de Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada

Donatiana Bertola R. Negro
DAB TO 789

a- Advertência reservada;

b - Censura pública;

c - Exclusão do quadro social.

II - As penalidades de advertência serão aplicadas aos ASSOCIADOS que infringirem o presente estatuto e que não se enquadrem no disposto do parágrafo 3º deste artigo;

III - Será excluído o associado que:

a - Ofender ou faltar com o respeito a qualquer membro da entidade na sede social ou em reuniões oficiais;

b - Pronunciar-se em nome da AESTO sem a competente delegação de poderes;

c - For condenado por infração ao código de ética profissional;

d - For condenado pela justiça criminal por ato infamante ou contra a dignidade dos profissionais da AESTO;

IV - A exclusão do associado somente ocorrerá mediante instauração de processo administrativo disciplinar conduzida por (03) três membros designados pelo Presidente pela Diretoria da AESTO, que intimará o mesmo para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis cujo regimento será na observando o procedimento da Resolução 1004/2003 do Confea.

V - O processo acima indicado deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias. Após o referido prazo a Comissão deverá ser encaminhado relatório à Diretoria da AESTO, que, na hipótese de constatação de motivo à exclusão do associado, deverá ser incluído na pauta da próxima Assembleia Geral, para votação da exclusão ou não do associado;

a- Violação do estatuto social;

b- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

c- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

d- Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Art. 58 - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação escrita, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

Art. 59 - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Art. 60 - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de

M^{te} de Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada

Amélia Bertola R. P. P.
018-10 719

notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Art. 61 – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear nova associação no prazo de cinco anos;

Art. 62 – Serão readmitidos, mediante requerimento à Diretoria da **AESTO**, sem formalidade alguma os ASSOCIADOS excluídos, desde que saldem os seus compromissos financeiros com a **AESTO**.

Art. 63 - Nos demais casos de exclusão a remissão só se processará por decisão das Presidências do Conselho Diretivo diretamente ou por delegação.

CAPÍTULO VIII

DO ANO SOCIAL

Art. 62- Os valores de todas as contribuições para a **AESTO** serão fixados anualmente pelo Conselho Diretivo.

Art. 63 - O exercício fiscal terá início a 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 64- O exercício social terá início em 01 de janeiro e será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 65 - No último dia útil de cada semestre civil serão elaborados, com observância das prescrições legais, os balanços e demais demonstrações financeiras e contábeis cabíveis.

Art. 66 - A prestação de contas observará

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública Direta e Indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;

Mª de Fátima Aires Santana
Escritor Autorizada

Amatilda Bertola R. Rêgo
DAB TO 789

IV- Que o recebimento de recursos e bens de origem pública recebidos será feito conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS RECEITAS E DESPESAS DA AESTO

Art. 67 - O patrimônio da AESTO será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pelos mesmos adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados subvenções, auxílios ou outra forma legalmente admitida.

Art. 68 - As rendas e receitas serão provenientes de:

- I- Contribuições sociais e de outras origens;
- II- Contribuições financeiras provenientes de convênios ou termos de parceria firmada com instituições públicas ou privadas;
- III- Legados, auxílios, doações, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- IV- Resultados financeiros de aplicação de seus próprios recursos e os produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados à captação de recursos;
- V- Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham pertencer à AESTO;
- VI- Receitas oriundas das tecnologias desenvolvidas.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA AESTO

Art. 69 - A Associação dissolver-se-á nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação de associados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, destinando-se seu patrimônio, após pagamento dos credores, a instituição congênere no País ou, inexistindo esta, a qualquer outra instituição beneficente que se dedique ao apoio à Engenharia Civil.

CAPÍTULO XII

DA VIGÊNCIA

Art. 70 - Este Estatuto na forma atual e aprovado, só poderá ser alterado após 3 (três) anos de vigência e por proposta da nova Diretoria eleita.

M^{te} de Fátima Aires Santana
Escritor Autorizada

Donatila Bertola R. 2390
044-10 710

§1º - Para a aprovação da alteração do Estatuto será necessário 2/3 dos representantes da AESTO presentes à Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 71 - Os bens patrimoniais da AESTO serão destinados a outra associação congênere, em caso de dissolução da Associação, escolhida pelo Conselho Diretivo;

Art. 72- O patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis, das contribuições de seus ASSOCIADOS, doações e outras rendas.

Art. 73 - Os casos omissos ou de interpretação do presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretivo.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - No desenvolvimento de suas atividades, a AESTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Art. 75 - Em todos os atos de gestão, os dirigentes da AESTO deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 76- Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 77 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à AESTO, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 78 - Aplicar-se-á aos casos omissos ou duvidosos, a Resolução n.º 1002 e n.º 1004 do CONFEA, a legislação vigente acerca de processo administrativo, ainda Código Civil, Código de Processo Civil, os princípios Gerais do Direito, e na falta destas, caberá ao Conselho Diretivo, dirimir eventuais dúvidas e deliberar a respeito.

Ap. Santana
M^{te} de Fátima Aires Santana
Escrivente Autorizada

Donatila Bertola R. Figueira
PARTO - 19

Parágrafo Único: Enquanto não for criado o Código de Ética da Associação AESTO, todos os atos deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 1002 da CONFEA.

Art. 79º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia realizada em Gurupi/TO em 12 de Dezembro de 2018.

Parágrafo único Assinam o presente Estatuto, por ora aprovado e assinado pelo Conselho Diretivo, aqui representado pelo Presidente e vice-presidentes e ainda pelo Presidente do Conselho Consultivo.

2º Ofício

Daltro de Deus Pereira
Presidente da AESTO
CPF: 355.784.911-20
RG: 1451873 SSP TO

Evandro Gonçalves Rego
Vice-Presidente da AESTO
CPF: 364.248.621-53
RG: 295138038 SSP SP

Euclides Alves Monteiro
Vice-Presidente da AESTO
CPF: 618.807.951-91
RG: 0031308 SSP TO

Adriano P. Jacom
Presidente do Conselho Consultivo da AESTO
CPF: 223.384.478-59
RG: 350543422 SSP SP

Mauro Luiz Erden
Presidente do Conselho Fiscal da AESTO
CPF: 460.760.000-82
RG: 3032859229 SSP RS

2º TABELIONATO DE NOTAS

128765AAA413361-GNR

diretorio: https://pse.to.br/Geserv/EstJudicialPesq
SeloDigitalTronigoSelo=128765AAA413361-codigoValidacao=GNR

fechamento por autenticidade das assinaturas de DALTO DE DEUS
REIRA, dou fe, GURUPI, TO Data: 18/04/2019 emet: R\$ 2,50, 1 FJ R\$ 0,70
sic: R\$ 0,50 ISS R\$ 0,12 Total: R\$ 3,32

Diogenes Pereira Batista 1º SUBST
Foguer Pereira da Rocha Esc. Aut

004

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ofício do Registro Civil, Tabelionato de Notas e Cartório de Registro de Imóveis - Gurupi - TO
Rua N. Paulo Ladeira, 101A - Centro - CEP: 76602-978 - Tel/Fax: (63) 3341-1000

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado
sob o nº 16.179 e registrado sob o nº 2.508. Dou fe. GURUPI - TO
08/05/2019.

Emolumentos: R\$ 107,68 Tx. Jud.: R\$ 27,20 FUNCIVIL: R\$ 12,62
Total: R\$ 147,50

Selo Digital: 129346AAA146515-QTY

M^{te} Tatiana Aires Santana
Escrivente Autorizada

Donatila Bertola R. Rêgo
OAB-TO 789



MUNICIPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 817/89, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989.

Baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no município.

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município de Gurupi, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:

- (a) - que possuem personalidade jurídica;
- (b) - que estão em efetivo funcionamento a pelo menos (1) um ano, e servem desinteressadamente à coletividade;
- (c) - que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por lei emanada do Poder Legislativo Municipal, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da sociedade, associação ou fundação, quando deixar de cumprir os requisitos estabelecidos no art. 1º ou se envolver em movimentos ou atividades contrárias à ordem, ao regime e as leis vigentes no País.

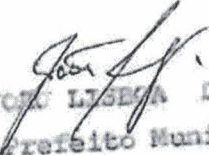
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data



MUNICIPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Es-
tado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro de 1989.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal

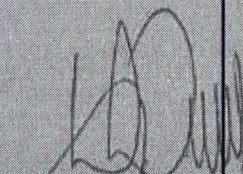
REQUERIMENTO

Gurupi, 07 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Maciel
Digníssimo Presidente da Câmara dos Vereadores Gurupi

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
RECEBEMOS	
DATA 16 DEZ. 2021	
HORARIO 10 Hs 02 Min	
	
Carimbo/Assinatura	

Associação dos Engenheiros Sul Tocantinense - AESTO, CNJP nº 33.632.739/0001-75 situada na Avenida Pernambuco, nº: 700, CEP: 77.410-040, e-mail : aesto.eng@gmail.com, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada à atividades de fiscalização profissional para o que apresenta a documentação anexa.



Daltro de Deus Pereira
Presidente da AESTO
Associação dos Engenheiros Sul Tocantinense- Aesto

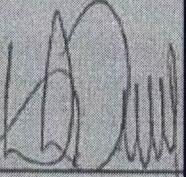
REQUERIMENTO

Gurupi, 07 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Maciel
Digníssimo Presidente da Câmara dos Vereadores Gurupi

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
RECEBEMOS	
DATA 16 DEZ. 2021	
HORÁRIO 10 Hs 02 Min	
	
Carimbo/Assinatura	

Associação dos Engenheiros Sul Tocantinense - AESTO, CNJP nº 33.632.739/0001-75 situada na Avenida Pernambuco, nº: 700, CEP: 77.410-040, e-mail : aesto.eng@gmail.com, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada à atividades de fiscalização profissional para o que apresenta a documentação anexa.


Daltro de Deus Pereira
Presidente da AESTO

Associação dos Engenheiros Sul Tocantinense- Aesto